

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 271/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (69938880), que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022", na forma do disposto nos artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e observadas as orientações constantes da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022).
2. O Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.
3. Cumpre salientar que, em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC realizou, no dia 01 de julho de 2021, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2022 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.
4. Consoante o Plano de Contingência Distrital, que determinou medidas para prevenir e combater a pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), o evento não foi aberto ao público de forma presencial, mas seguiu o mesmo formato utilizado na Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do Youtube da Secretaria de Estado de Economia, possibilitando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.
5. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal – OUV-DF, através do sítio eletrônico do OUV-DF e por telefone (pela central de atendimento 162). Com essa medida, o cidadão pode registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública Online.
6. Conforme o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2022 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
7. A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	24.257.117.278,00
SEGURIDADE SOCIAL	6.466.053.091,00
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	1.226.462.158,00
TOTAL	31.949.632.527,00

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

8. Para o exercício de 2022, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ R\$ 30.723.170.369,00 (trinta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 19.376.606.837,00 (dezenove bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais), é responsável por aproximadamente 63,07% desse valor.

9. O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 16.281.254.218,00 (dezesesseis bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais).

10. Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	8.656.282.354,00	53,17
Pessoal	6.960.709.745,00	42,75
Custeio	1.590.183.593,00	9,77
Investimento	105.389.016,00	0,65
SAÚDE	4.354.971.864,00	26,75
Pessoal	4.126.971.864,00	25,35
Custeio	228.000.000,00	1,40
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	3.270.000.000,00	20,08
Pessoal	2.922.000.000,00	17,95
Custeio	348.000.000,00	2,13
Investimento	-	-

TOTAL	16.281.254.218,00	100
--------------	--------------------------	------------

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

11. Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2022, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 48.230.886.745,00 (quarenta e oito bilhões, duzentos e trinta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

12. No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

13. Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 84,51% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.579.880.463,00	53,97
2 – Juros e Encargos da Dívida	277.312.871,00	0,90
3 – Outras Despesas Correntes	9.382.958.046,00	30,54
4 – Investimento	2.476.632.385,00	8,06
5 – Inversões Financeiras	39.607.500,00	0,13
6 – Amortização da Dívida	699.495.281,00	2,28
9 – Reserva de Contingência	1.267.283.823,00	4,12
TOTAL	30.723.170.369,00	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

14. Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2022, alertou-se para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- 1)** Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2022, em atendimento ao art. 7º da LDO/2022;
- 2)** Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 7º da LDO/2022;
- 3)** Despesas classificadas como prioritárias, estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, conforme relação constante do Anexo I (Metas e

Prioridades) da LDO/2022, em atendimento ao art. 7º da LDO/2022; e

4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 19 da LDO/2022, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2022.

15. Além disso, buscando o constante aprimoramento do Processo de Elaboração do Orçamento Público Distrital, para o exercício de 2022, implementou-se a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Dessa forma, os detalhamentos são marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais haverá estimação do Teto Orçamentário. Essa nova funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação. O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

01 - Pessoal e Encargos Sociais;

02 - Benefícios a Servidores;

03 - Serviço da Dívida;

04 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;

05 - Despesas Discricionárias; e

09 - Reserva.

16. A adoção dessa nova sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que, doravante, o limite para o cadastramento da despesas é "classe" da ação orçamentária, e não mais por grupo de despesa.

17. Ademais, foi dado conhecimento às unidades constantes do orçamento de Investimento das Empresas Estatais da determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal disposta na alínea “a”, item III, da Decisão nº 876/2020, a seguir reproduzida:

“III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que:

a) na elaboração das próximas leis orçamentárias, adote providências para evitar a recorrente superestimativa das despesas do orçamento de investimento das empresas estatais, conforme já alertado pelas Decisões n.ºs 75/2018 e 1.184/2019.”

18. Dessa forma, foi dada a orientação para que as unidades, no momento da projeção das despesas para o exercício financeiro de 2022, levassem em consideração, também, o histórico de execução dos exercícios anteriores.

19. Importante destacar que no momento da elaboração do orçamento observou-se também o disposto na Decisão nº 701/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, tendo o rol de ações orçamentárias destacadas como de conservação do patrimônio público reduzido de 19 para 13 ações, conforme descrito no item IV.d:

“[...]IV - determinar à SEEC/DF, em consonância com o Decreto Distrital n.º 39.537/2018, que:

[...]d) quanto à classificação orçamentária, reavalie, no prazo de 6 (seis) meses, o rol de ações orçamentárias destacadas como de conservação do patrimônio público, ajustando-as aos conceitos prescritos no art. 3º do Decreto Distrital n.º 39.537/2018, de modo a evitar a inclusão de despesas não abrangidas naqueles conceitos, bem como oriente as unidades gestoras sobre a correta classificação das despesas com manutenção e conservação; [...]"

20. Ainda acerca desta Decisão do TCDF, também foi alocado no orçamento da SEEC reserva orçamentária para ser destinada ao que recomenda a Corte de Contas no seu item V:

"V – recomendar à SEEC/DF que estabeleça critérios de priorização para a destinação de recursos orçamentários para novos projetos aos órgãos e entidades que implementarem os planos de manutenção previstos no Decreto Distrital n.º 39.537/2018."

21. Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2022 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEEC, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

22. Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	80.705.306,00	81.937.975,00
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	134.508.844,00	134.508.844,00
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	58.129.821,00	61.574.268,00
Saúde	2.636.708.515	2.754.960.649
Educação – MDE	5.014.803.691	5.169.494.876
Educação – FUNDEB	2.374.723.549,00	2.374.951.359,00
Precatórios	403.526.532,00	413.686.474,00
Reserva de Contingência (3% da Receita Corrente Líquida)	807.053.065,00	807.053.065,00

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

23. Diante das considerações, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2021, de forma a cumprir o disposto do art. 150, § 3º, da LODF.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/09/2021, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69939050** código CRC= **A48EDA6E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00032580/2021-98

Doc. SEI/GDF 69939050